

Fica expressamente vedado ao ESTADO SEDE realizar ou autorizar que terceiros realizem a transmissão, exibição e/ou reexibição do evento, no todo ou em parte, através de quaisquer das formas previstas nesta cláusula.

Para viabilizar o exercício dos direitos conferidos nesta Cláusula ao COB, o ESTADO SEDE compromete-se a providenciar e cumprir as especificações necessárias à transmissão ao vivo do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO**

6. Em hipótese alguma poderá o ESTADO SEDE ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Convênio, exceto em caso de prévia e expressa concordância do COB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, quando se encerrará automaticamente, independentemente de qualquer comunicação, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O COB poderá rescindir imediatamente o presente Convênio, cancelando-se a realização dos jogos no ESTADO SEDE, nas seguintes hipóteses:

a) caso lhe ocorra problema de insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública;

b) caso o ESTADO SEDE deixe de cumprir qualquer das obrigações ora assumidas e o COB não opte por adotar as medidas previstas no item 8.1.

8.1. Caso o ESTADO SEDE descumpra quaisquer de suas obrigações, o COB poderá, alternativamente à possibilidade de rescisão contratual prevista no item 8, "b", manter a vigência do contrato e a realização do EVENTO, ficando sujeita o ESTADO SEDE a multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Se necessário à plena realização do EVENTO, o COB executará as tarefas que foram inadimplidas pelo ESTADO SEDE, ficando esta sujeita a reembolsá-lo no valor integral de tais despesas em até 30 (trinta) dias contados da data em que se notificou por escrito a inadimplência, sem prejuízo do pagamento da multa referida na parte inicial deste item.

Na hipótese de rescisão com base no item 8, alínea "b", as despesas efetuadas pelo COB deverão ser integralmente ressarcidas pelo ESTADO SEDE, sem prejuízo de posterior responsabilização por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

8.3. Além das penalidades previstas no item 8.2, em caso de rescisão com base no item 8, alínea "b", o ESTADO SEDE ficará impossibilitada de se candidatar como sede de qualquer evento promovido pelo COB pelos 5 (cinco) anos seguintes.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. Este Convênio contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os instrumentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

9.1. O presente Convênio somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.2. O ESTADO SEDE declara, expressamente, estar devidamente capacitada e autorizada a firmar o presente Convênio, na forma ora avençada, assumindo o compromisso de se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas referentes a indenizações arbitradas em juízo ou fora dele, inclusive custas judiciais e honorários de advogado a que, eventualmente, o COB seja condenado em decorrência de falha do ESTADO SEDE, ou de qualquer de seus prepostos, contratados ou autorizados, no cumprimento de suas obrigações.

9.3. Ressalvados os objetivos deste Convênio, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as partes ou seus empregados, nem qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Belém para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que o mesmo surta seus devidos, regulares e jurídicos efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado – D.O.E, que é condição

indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ESTADO SEDE.

Belém(PA), 09 de março de 2012.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE EDGAR ANTÔNIO HUBNER  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ COMITÊ OLÍMPICO  
BRASILEIRO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

#### **PORTARIA Nº 561/2012-GS/SEDUC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353863**

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Avaliadora do Processo Simplificado para seleção de profissionais que irão atuar no Programa Nacional de Inclusão de Jovens-PROJOVEM URBANO, contratados por tempo determinado, visando contribuir para a elevação da escolaridade, a qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, dos jovens na faixa etária de 18 a 29 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão Avaliadora terá vigência de 01 (um) ano, sujeita à prorrogação se necessário, sendo:

1-ABAETETUBA:

MARTA DIONE ARAÚJO CARDOSO-MAT: 57192867-1

LUCILENE DE JESUS DUARTE- MAT. 5364655

2- MARABÁ:

MARIA ROZETE ALEXANDRINO DE MORAES- MAT. 5842190-2

MARIA DO AMPARO COSTA SILVA- MAT. 278335-1

3- ÓBIDOS:

CARLOS IZAIAS GOMES CARVALHO- MAT. 5777320-2

MARIA NERLY ASSUNÇÃO DOS SANTOS- MAT. 5058996-2

4- ITAITUBA-

RAIDILCE SOUSA BORGES- MAT. 54196675-2

NÚLCIA ODALÉA COSTA AZEVEDO – MAT. 303348-1

5- BREVES-

JEFFERSON NOGUEIRA- MAT- 57210357-1

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA- MAT- 5776040-2

6- CAPANEMA:

RAIMUNDO NONATO MESQUITA VALENTE- MAT- 555707-1

ELIANE DE MATOS LEAL- MAT – 5691494-1

7- BELÉM:

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA- MAT- 5051495-1

MELÂNIA ELIAS DE MEDEIROS CASTELO BRANCO- MAT- 57208219-1

Art.2º A Comissão Avaliadora caberá a responsabilidade da análise dos currículos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais, que poderão ser responsáveis pela condução das turmas e núcleos do Projovem Urbano, na forma de prestação de serviço, das aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental, qualificação profissional e participação cidadã.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 13 de março de 2012

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

Secretário de Estado de Educação

## Secretaria de Estado de Educação - NLIC

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353795 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 520.009/2012-SIIG/SEDUC**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2012-NLIC/SEDUC

FIRMA VENCEDORA:

#### **ITEM ÚNICO**

Contratação de empresa especializada na execução de obras civis de Adequação da SEDE da 8ª URE – NTE, localizada no município de Castanhal/Pa.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
PRADA ENGENHARIA LTDA	30.489,04

Belém, 15 de março de 2012.

A Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353838  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 526.042/2012-SIIG/SEDUC**  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 012/2012-NLIC/SEDUC  
FIRMA VENCEDORA:

#### **ITEM ÚNICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EEEM AUGUSTO MEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA	120.850,89

Belém, 15 de março de 2012.

A Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO-NLIC/SEDUC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353702  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 489.652/2011-SIIG/SEDUC**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2012-NLIC/SEDUC

FIRMA VENCEDORA:

#### **ITEM ÚNICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA PARCIAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EEFF PROFº GASPARINO BATISTA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 68.875,87

Belém, 15 de março de 2012

A Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 523.868/2012-SIIG/SEDUC**  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 010/2012-NLIC/SEDUC  
FIRMA VENCEDORA:

#### **ITEM ÚNICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA PARCIAL COM ADEQUAÇÃO DA ERC EEEFM CIDADE DE EMAUS, NA CIDADE DE BELÉM/PA.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
SANSONE ENGENHARIA LTDA	R\$ 116.880,60

Belém, 15 de março de 2012

A Comissão de Licitação

## Universidade do Estado do Pará

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353941  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012-CPL/UEPA  
PROCESSO N.º 45.600/2012 – UEPA**

A Universidade do Estado do Pará/UEPA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 01/2012/UEPA, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia de Construção do bloco de salas de aula, laboratórios e auditório (Curso de Enfermagem) do núcleo universitário de Conceição do Araguaia- Campus VII/UEPA, com abertura prevista para o dia 21/03/2012 às 9:30 horas, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº32.110 de 06 de março de 2012, que a empresa JJR Construtora Ltda entrou com pedido de impugnação do edital do referido certame, sendo o mesmo indeferido por esta comissão.

Belém, 15 de Março de 2012.

A Comissão.

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353949**

Órgão: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: Portaria n º 653/12

Data de Admissão: 01/03/2012

Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação  
IRANILDO FERREIRA PEREIRA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER